

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00068/2023
CONTRATO Nº: 00108/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAAPORÃ E MC ALIMENTOS MINIMERCADO
LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MC ALIMENTOS MINIMERCADO LTDA - RUA CENTRAL, 58 - CENTRO - RIACHÃO DO BACAMARTE - PB, CNPJ nº 19.211.844/0001-00, neste ato representado por Mozart de Araújo Santos, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Senador Cabral, 29, Centro - Riachão do Bacamarte - PB, CPF nº 065.434.814-63, Carteira de Identidade nº 2843068 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Registro de Preço nº AD00009/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 00029/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00029/2022, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão a Registro de Preços nº AD00009/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que



ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 578.089,00 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL E OITENTA E NOVE REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACIDO MURIATICO	LT	225	8,40	1.890,00
2	ÁGUA SANITÁRIA	LT	6375	2,31	14.726,25
3	ALCOOL LIQUIDO 70	LT	1250	9,10	11.375,00
4	ALCOOL LIQUIDO HIDRATADO 46,0º INPM	LT	75	8,70	652,50
5	AMACIANTE DE ROUPA 2LT	UND	900	4,90	4.410,00
6	AVENTAL	UND	200	12,60	2.520,00
7	BALDE PLASTICO 10LT	UND	250	11,90	2.975,00
8	BALDE PLASTICO COM TAMPA 50LT	UND	150	77,00	11.550,00
9	BALDE PLASTICO COM TAMPA 100LT	UND	150	112,00	16.800,00
10	BACIA PLASTICA REDONDA P	UND	150	26,00	3.900,00
11	BACIA PLASTICA REDONDA M	UND	150	35,00	5.250,00
12	BOBINA PLASTICA PICOTADA 25X35CM- ROLO DE 1000 UNDS	ROLO	375	30,80	11.550,00
13	BORRIFADOR	UND	250	9,80	2.450,00
14	CAIXA DE ISOPOR 160LT	UND	25	252,00	6.300,00
15	CESTÃO PARA LIXO C/ TAMPA 15LT COM PEDAL	UND	200	63,00	12.600,00
16	CESTÃO PARA LIXO C/ TAMPA 30LT COM PEDAL	UND	75	88,06	6.604,50
17	COLHER DESCARTAVEL PCT COM 50 UND	PCT	500	3,85	1.925,00
18	CONDICIONADOR KIDS	UND	250	9,00	2.250,00



19	COPO DESCARTAVEL 180ML TRANSPARENTE (CAIXA C/2.500 UNDS)	CX	250	160,00	40.000,00
20	CORDA PARA VARAL PCT COM 10MT	PCT	100	4,06	406,00
21	COTONETE	CX	150	3,07	460,50
22	CREME DENTAL INFANTIL	UND	450	4,90	2.205,00
23	CREME PARA PENTEAR KIDS	UND	200	7,00	1.400,00
24	DESINFETANTE 2000ML	UND	2700	6,01	16.227,00
25	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	UND	300	14,00	4.200,00
26	DETERGENTE LIQUIDO 2000ML	UND	2250	6,71	15.097,50
27	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	UND	100	65,79	6.579,00
28	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO	UND	100	65,79	6.579,00
29	ESCOVA DE DENTE	UND	750	4,90	3.675,00
30	ESPONJA DE AÇO BOMBRIL	PCT	1500	2,79	4.185,00
31	ESPONJA MULTIUSO P/ LIMPEZA DUPLAFACE	UND	1500	0,98	1.470,00
32	FACA DESCARTAVEL PCT COM 50 UND	PCT	500	5,45	2.725,00
33	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL G	PCT	1000	8,00	8.000,00
34	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL GE	PCT	1000	8,00	8.000,00
35	FLANELA 100% ALGODAO 40X28CM NA COR BRANCA	UND	750	4,34	3.255,00
36	FOSFORO PCT COM 10 UND	PCT	750	5,00	3.750,00



37	GAZÃO DESCARTAVEL PCT COM 50 UND	PCT	500	5,45	2.725,00
38	GUARDANAPO DE PAPEL 22X22 DE COR BRANCA PCT 50 UND	PCT	3000	1,48	4.440,00
39	INSETICIDA AEROSOL SBP	UND	250	15,40	3.850,00
40	LAVANDA BABY	UND	300	8,40	2.520,00
41	LIMPA VIDRO	UND	225	4,90	1.102,50
42	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UND	750	4,20	3.150,00
43	LUSTRA MOVEIS	UND	75	5,60	420,00
44	LUVAS MULTIUSO TAMANHO M	PAR	375	7,70	2.887,50
45	LUVAS MULTIUSO TAMANHO G	PAR	375	7,70	2.887,50
46	MASCARA TRIPLA AÇÃO	CX	100	30,80	3.080,00
47	PÁ PARA LIXO CABO LONGO	UND	200	18,06	3.612,00
48	PANO DE CHÃO	UND	1500	6,30	9.450,00
49	PANO DE PRATO	UND	1200	6,16	7.392,00
50	PAPEL HIGIENICO (FARDO C/ 16 PCT DE 4 UND)	FD	600	36,40	21.840,00
51	PAPEL TOALHA PCT COM 02 UND	PCT	2250	2,80	6.300,00
52	PASTILHA SANITARIA	UND	2000	3,00	6.000,00
53	PENTE	UND	172	5,25	903,00
54	PINHO SOL	UND	750	4,61	3.457,50
55	PLASTICO FILME	ROLO	75	4,94	370,50
56	POLIDOR DE ALUMINIO	UND	500	2,10	1.050,00
57	PRATO DESCARTAVEL PCT COM 10 UND	PCT	2500	2,39	5.975,00
58	RODO COM CABO DE 30 CM	UND	400	11,20	4.480,00
59	SABÃO EM PÓ PCT 500G	PCT	10000	2,80	28.000,00
60	SABÃO EM BARRA (PACOTE COM CINCO UND)	PCT	525	9,10	4.777,50



61	SABONETE LIQUIDO PARA MAOS	LT	1125	12,60	14.175,00
62	SABONETE LIQUIDO KIDS	UND	500	12,75	6.375,00
63	SACO DE LIXO 30 LT	PCT	2250	16,49	37.102,50
64	SACO DE LIXO 50 LT	PCT	2250	23,03	51.817,50
65	SACO DE LIXO 100 LT	PCT	2250	18,20	40.950,00
66	SACOLA M	KG	250	18,20	4.550,00
67	SACOLA G	KG	500	18,20	9.100,00
68	SHAMPOO KIDS	UND	375	9,10	3.412,50
69	TERMOMETRO CULINARIO	UND	22	84,00	1.848,00
70	TOALHA DE ROSTO	UND	375	6,30	2.362,50
71	TOUCA DESCARTAVEL PCT COM 50 UND	PCT	250	21,00	5.250,00
72	VASSOURA DE NYLON COM CABO	UND	1125	16,35	18.393,75
73	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO	UND	150	15,00	2.250,00
74	VASSOURA SANITARIA	UND	300	6,30	1.890,00
Total:					578.089,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.0000 – EXECUTIVO

02.010–GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2005.2002 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

02.020–PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02020.04.062.2005.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROJUR

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

02030.04.122.2005.3017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

02.040–SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

02040.04.122.2005.2922 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.122.2005.2947 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.301.1012.2073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.621 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.659 – MATERIAL DE CONSUMO

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.302.1014.2174 – ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.304.1018.2097 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO
02.060–SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E
02060.04.122.2005.2161 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO
MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.1005.2930 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL –
MDE
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.1005.2943 – EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO
EDUCAÇÃO – QSE
3.3.90.30.00.00.550 – MATERIAL DE CONSUMO
02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.1005.2957 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL –
FUNDEB 30%
3.3.90.30.00.00.540 – MATERIAL DE CONSUMO
02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.1005.2959 – MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL – COMPL. VAAF
FEB 30%
3.3.90.30.00.00.541 – MATERIAL DE CONSUMO
02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.1005.2961 – MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL – COMPL. VAAT
FEB 30%
3.3.90.30.00.00.542 – MATERIAL DE CONSUMO
02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.1005.3061 – MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL – COMPL. VAAR
FEB 30%
3.3.90.30.00.00.543 – MATERIAL DE CONSUMO
02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.1005.3006 – EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE OUTROS
PROGRAMAS DO FNDE
3.3.90.30.00.00.569 – MATERIAL DE CONSUMO
02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.2005.2176 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.599 – MATERIAL DE CONSUMO
02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.365.1004.2910 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
INFANTIL
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
02.080–SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
02080.08.244.2005.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE
DESENVOLVIMEN
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO
02.080–SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL



02080.08.244.2005.2046 – MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR E
DEMAIS CONSELHOS
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
002.081–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
02081.08.244.3001.2953 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIME
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO
002.081–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
02081.08.244.3001.3019 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO
002.081–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
02081.08.244.3001.3042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA
CRIANÇA FELI
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO
002.081–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
02081.08.244.3002.2982 – MAN. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL – CREAS
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO
002.081–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
02081.08.244.3003.2915 – GESTÃO DO AUX. BRASIL E CADASTRO ÚNICO
– IGD–PAB
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO
002.081–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
02081.08.244.3003.2954 – GESTÃO E FORTALECIMENTO DO DO SUAS –
IGD–SUAS
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO
002.081–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
02081.08.244.3003.2984 – MANUT. DAS ATIV. DE OUTROS PROGRAMAS
SOCIAIS
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO
02.090–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
02090.15.122.2005.2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE INFRAES
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
02.100–SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO
02100.13.122.2005.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA
JUVENTUDE, CU
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
02.110–SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
02110.20.122.2005.2920 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE
AGRICULTURA,
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO



02.120-SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
02120.27.812.2005.3018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE ESPORTE
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
002.140-SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA
02140.04.122.2005.2156 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE
ARTICULAÇÃO I
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A - O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

B - De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 07 de Julho de 2023.

TESTEMUNHAS

10223493488

PELO CONTRATANTE

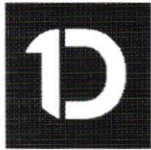
CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

PELO CONTRATADO

MC ALIMENTOS MINIMERCADO
LTDA:19211844000100

Assinado de forma digital por MC
ALIMENTOS MINIMERCADO
LTDA:19211844000100
Dados: 2023.07.10 08:49:58 -03'00'

**MC ALIMENTOS MINIMERCADO
LTDA**
MOZART DE ARAÚJO SANTOS
065.434.814-63



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B536-82A2-32B0-E72D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 10/07/2023 15:40:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/B536-82A2-32B0-E72D>